satende à disposição contida no inciso V do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/93(item 42 do laudo);eTC-12014.989.19-8 (Execução Contratual – 1ª Visita em 23/05/2019)1 - projeto básico elaborado sem observância integral das disposições contidas no inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 combinados com a Orientação Técnica n.º 01/2006 do IBRAOP, vez que não foram elaborados os seguintes itens: levantamento topográfico, sondagem do subsolo do terreno, projeto de terraplenagem, projeto de fundações, projeto estrutural, projetos de instalações hidráulicas e elétricas, projeto de instalações telefônicas, projeto de instalações de prevenção a incêndios, projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça), entre outros;2 - Observou que embora inexistam os projetos supramencionados, constam da planilha orçamentária materiais e serviços pertinentes à instalações hidráulicas, elétricas, instalações de prevenção a incêndio, entre outros.3 - Ausência de designação formal do fiscal e do gestor do contrato, o que desatende a disposição contida no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;4 - As instalações utilizadas como Canteiro de Obras não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora n.º 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR n.º 12.284/91 da ABNT, vez que o local não possui sanitário para os seus funcionários;5 – Observou que a placa identificadora da obra, embora atenda ao modelo disponibilizado pelo Órgão financiador, desatende, na integralidade, os termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 5.194/66, vez que não contem informações como o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;6 - Ausência do Livro de Ordem, o que desatende as disposições contidas no Ato Normativo CREA nº 06/12;7 - Descumprimento do cronograma físico-financeiro, vez que a obra encontra-se com apenas 6% dos serviços executados quando deveria estar com aproximadamente 15%;8 - Ausência de providências eficazes para que a contratada regularize a execução dos serviços de forma a atender ao cronograma físico financeiro; e,9 - Ausência de matrícula específica da obra no INSS, desatendendo expressa previsão contratual e sem que a municipalidade adotasse medidas administrativas cabíveis.Nesse contexto, considerando a manifestação externada pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-12478.989.18-9.Órgão: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções(Resolução nº 06/12)Período em Exame: Setembro/ Outubro-2018.Responsáveis: Ricardo Guimarães Horneaux de Moura (Presidente à época)Osvaldo Bueno dos Santos Júnior (Diretor Presidente atual).Procuradores: Dr. Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.Instrução: UR-20 – SANTOS - DSF-I.Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP.Constatada a remessa parcial de documentos, relativo ao período epigrafado, o responsável foi notificado para que, no prazo concedido, adotasse as providências necessárias perante ao Sistema AUDESP para a regularização das inconsistências verificadas (eventos 40 e 44).A Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI apresentou esclarecimentos (evento 54), efetuando a remessa dos documentos faltantes,sanando as ocorrências perante o Sistema AUDESP – Fase III - Pessoal.Acolho as justificativas apresentadas pela Origem, tendo em vista que em consulta junto ao Sistema AUDESP através do Relatório Gerencial – Situação de Entrega constata-se que todos os documentos foram entregues, embora extemporaneamente, e, relevo o ocorrido.Alerto o responsável de que novos atrasos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 104 da LC-709/93.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-16556/989/16-8.Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.Gestor atual: José Ricardo Raymundo – Prefeito.Contratada: Lucas Pereira Promoções Artísticas Ltda.Objeto: Contratação de empresa do ramo para realização Show artístico, com a dupla sertaneja "Leo & Júnior" para o Tupã Junina, no dia 30/06/2012, na Praça da Bandeira, na cidade de Tupã (Processo Interno nº 5.105/2012).Matéria: Inexigibilidade de Licitação nº 161/2012 (artigo 25, inciso III, da L.Federal nº 8666/9) e o decorrente Contrato nº223/2012, celebrado em 29/05/2012 – Valor: R$ 60.000,00.Autoridade Responsável pela Inexigibilidade do Certame Licitatório pela Ratificação e que firmou o Instrumento: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).Pela Contratada: Hamilton Regis Policastro (representante)Procuradores: Dr. Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342);Dr. Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e Dr. Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410). Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO.Trata-se de cumprimento da r. decisão da E. Primeira Câmara, que em Sessão de 03/10/17, julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente (Acórdão publicado no DOE 30/11/17 – evento 68), com trânsito em julgado em 24/01/18 (evento 71).Diante do decidido, o responsável Senhor Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época) ingressou com pedido de reconsideração indeferido "in limine" pela E. Presidência, consoante r.Despacho publicado no DOE de 08/11/2018 (evento 15 do Expediente TC-19438.989.18-8).Por outro lado, na conformidade do Despacho publicado no DOE de 25/01/19 (evento 99) ratificado pelo Ofício C.CCM nº 136/2019(evento 100), o Chefe do Poder Executivo de Tupã informa que notificou o setor responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, com esclarecimentos e recomendações para adoção de práticas necessárias visando o aperfeiçoamento dos certames a serem levados a efeito em futuras contratações, visando o atendimento às determinações deste E. Tribunal de Contas (evento 103). Nesse contexto, tomo conhecimento do noticiado e determino o arquivamento dos autos.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-16568.989.16-4.Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.Gestor atual: José Ricardo Raymundo – Prefeito.Contratada: H R P Promoções Artísticas Ltda.Objeto: Contratação de empresa do ramo para realização Show artístico, com a dupla sertaneja "Henrique e Diego" para a 43ª EXAPIT, no dia 19/10/2012, conforme Processo Interno nº 8.062/2012.Matéria: Inexigibilidade de Licitação nº 207/2012 (artigo 25, inciso III, da L.Federal nº 8666/9) e o decorrente Contrato nº 284/2012,celebrado em 10/09/2012 – Valor: R$ 60.000,00.Autoridade Responsável pela Inexigibilidade do Certame Licitatório pela Ratificação e que firmou o Instrumento: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).Pela Contratada: Hamilton Regis Policastro (representante)Procuradores: Dr. Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342);Dr. Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e Dr. Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410). Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO.Trata-se de cumprimento da r. decisão da E. Primeira Câmara, que em Sessão de 31/10/2017, que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente (Acórdão publicado no DOE 18/01/2018 – evento 46), com trânsito em julgado em 20/02/18 (evento 48).Diante do decidido, o responsável Senhor Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época) ingressou com pedido de reconsideração indeferido "in limine" pela E. Presidência, consoante r.Despacho publicado no DOE de 20/10/2018 (evento 15 do Expediente TC-19439.989.18-7).Por outro lado, na conformidade do Despacho publicado no DOE de 24/01/19 (evento 75) ratificado pelo Ofício C.CCM nº 133/2019(evento 76), o Chefe do Poder Executivo de Tupã informa que notificou o setor responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, com esclarecimentos e recomendações para adoção de práticas necessárias visando o aperfeiçoamento dos certames a serem levados a efeito em futuras contratações, visando o atendimento às determinações deste E. Tribunal de Contas (evento 79).Nesse contexto, tomo conhecimento do noticiado e determino o arquivamento dos autos.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-16786.989.18-6.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.Prefeito Atual: Felicio Ramuth.Entidade Beneficiária: Éden Lar.Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito à época), Luiz Carlos de Lima[1] e Nelson Hayashida[2] (Secretários da Educação à época), Joancir Porto da Silva (Presidente da Entidade).Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.Exercício: 2016.Valor: R$ 899.757,63 (R$ 896.622,61 de repasses públicos municipais, acrescidos de R$ 3.135,02 de rendimentos com aplicações financeiras).Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Mary Anne Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668). Considerando a divergência consignada no Parecer Conclusivo Anual Exercício 2016[3] (R$ 896.622,61) e na Declaração do Conselho Fiscal[4](R$ 1.557.703,04) quanto aos recursos municipais recebidos no exercício, determino a notificação pessoal dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e da entidade Éden Lar, atuais e à época, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações pertinentes.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: eTC-24065.989.18-8.Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.Objeto: Aquisição estimada mensal de 4.500 (quatro mil e quinhentas)cestas básicas para os servidores municipais.Em exame: Licitação – Pregão Presencial nº 030/2018;Contrato nº 131/2018, de 30/10/2018 – Vigência: 12 (doze)meses (30/10/2018 a 29/10/2019) Valor R$ 9.552.600,00 (evento 1.12);Autoridade responsável pela Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito)Pela Contratada: Tiago Macedo da Silva (Procurador)Termo de Ciência e Notificação de 30/10/2018 (evento 1.16) Cuidam os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018 e do decorrente Contrato nº 131/2018, celebrado em 30/10/2018, entre a Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli, visando à aquisição estimada mensal de 4.500 (quatro mil e quinhentas) cestas básicas para os servidores municipais, no valor de R$ 9.552.600,00, pelo prazo de 12 (doze) meses.A instrução inicial coube à 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-07, que destacou a participação de 02 (dois) proponentes no certame, concluindo que o apontamento de irregularidade, abaixo listado, consignado no evento 20.1, comprome o procedimento licitatório e o contrato examinados, qual seja: a) O edital do pregão previu lista de produtos a compor a cesta básica objeto da contratação administrativa com especificações exclusivas que não se justificam, contrariando o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei federal nº 8.666/1993.Instado, o Ministério Público de Contas - M.P.C. não selecionou a matéria para análise.Nesse contexto, considerando o pronunciamento externado pela 7ª Diretoria de Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que tomem conhecimento da objeção consignada nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-11897/989/17-4.Órgão: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12)Período em Exame: Julho a Setembro/2017.Responsável: José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal.Advogados: Dr. Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164);Dra. Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e Dra. Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).Instrução: UR-10 - DSF-I. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Em atendimento ao Despacho constante do evento 113, a Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF deste Tribunal atestou o efetivo ingresso, em 31/10/2018, à conta do Fundo Especial de Despesa, do recolhimento da multa aplicada ao Senhor José Adinan Ortolan (Prefeito de Cordeirópolis), consoante relatório e informações consignadas (evento 118), razão pela qual dou-lhe quitação.Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Unidade Regional de Araras – UR-10, para expedir a competente provisão de quitação ao Senhor José Adinan Ortolan, no valor da multa recolhida.

Publique-se

Exp: TC-24919.989.18-6.Requerente: CTA Consultoria Técnica e Assessoria - Eireli.Responsável: Antônio Sérgio Liporoni (Diretor Técnico).Mencionada: Prefeitura Municipal de Ilhabela. Responsável: Maria das Graças Ferreira Santos Souza (Prefeita Municipal).Matéria: Comunica possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, relacionadas ao processamento da Concorrência nº 12/2018 destinada à contratação de empresa de consultoria técnica especializada em regularização fundiária, dentro do Conceito multidisciplinar definido na Lei Federal 13.465/17 para realização de estudos, trabalho de campo, planos de regularização, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, de regularização fundiária que contemplem aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais destinados à implementação do Programa Municipal de Regularização Fundiária, para as Reurb-S. Em face dos apontamentos da Fiscalização constantes do evento 37, notifiquem-se os interessados, nos termos do art. 91, inciso I, da LC-709/93, para que apresentem os esclarecimentos cabíveis.Esclareça-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho, as manifestações da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Exp: TC-8001.989.19-3.Requerentes: Marcelo de Araújo e Denis Roberto Braghetti – Vereadores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.Mencionado: José Roberto Japim de Andrade - Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista.Assunto: Comunicam possíveis irregularidades relativas à majoração da tarifa no transporte público coletivo em descumprimento da legislação municipal.Em face dos apontamentos da Fiscalização constantes do evento 32, notifiquem-se os interessados, nos termos do art. 91, inciso I, da LC-709/93, para que apresentem os esclarecimentos cabíveis.Esclareça-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho, as manifestações da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: TC-6367.989.18-3.Representante: DFD Barbosa Construtora – EPP, por seu sócio Diego Francisco Duarte Barbosa (RG: 47.287.700-4 e CPF: 406.864.108-07).Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.Responsável: Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito Municipal).Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 002/2018, processo administrativo n.º 9.943/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia para reforma de rua com muro de gabião e pavimentação asfáltica. Em face dos apontamentos da Fiscalização constantes do evento 41, notifiquem-se os interessados, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem os esclarecimentos cabíveis.Esclareça-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho, as manifestações da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Exp: TC-3949.989.17-2.Interessado: Luís Fernando Pinheiro Gesse, município de Presidente Prudente.Mencionada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.Responsável: Milton Carlos de Mello – Prefeito (à época).Assunto: Possíveis irregularidades em gestão de despesas públicas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, bem como por falhas nas informações constantes do Portal da Transparência.Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP 112.046) e outros. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Luís Fernando Pinheiro Gesse, município de Presidente Prudente, noticiando possíveis irregularidades na gestão de despesas públicas e falhas nas informações constantes do Portal da Transparência, no âmbito daquela localidade. Deduz o autor na inicial que os valores pagos pela Prefeitura na aquisição de materiais de consumo estão muito superiores àqueles praticados em certames anteriores, com variação de até 243%, além de asseverar que as informações sobre a aquisição de cestas básicas para a campanha "Natal sem Fome" não foram disponibilizadas na página eletrônica do órgão.A matéria foi instruída pela Unidade Regional de Marília – UR-4 no evento 35.7, a qual diligenciou informações junto à Origem e averiguou que todos os pregões mencionados pelo subscritor foram precedidos de pesquisas de mercado em diversas empresas da região, sendo que as propostas apresentadas nos certames foram inferiores aos orçamentos, havendo redução significativa nos valores das cestas básicas adquiridas após etapa de lances. Além disso, a UR-4 não constatou qualquer irregularidade entre os valores pactuados e aqueles liquidados e pagos pela Administração, anotando, por outro lado, que procede a irresignação do interessado relativamente à falta de informações no Portal da Transparência quanto aos Pregões nº 234/2015 e 237/2016, matéria que já fora objeto de crítica por ocasião da 3ª Fiscalização Ordenada de 2016.Assim, concluiu pela procedência parcial da representação, mas apenas no que tange à falta de informações no Portal da Transparência Municipal.Notificado nos termos do inciso I do art. 91 da LC nº 709/93 (evento 41), o responsável trouxe esclarecimentos no evento 65, aduzindo a inexistência de qualquer irregularidade nas licitações efetuadas e esclarecendo que falhas na transparência das informações de interesse público já estavam em fase de saneamento.Ministério Público de Contas considerou parcialmente procedente as alegações do subscritor, com potencial violação ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, propondo a aplicação de multa ao gestor e acionamento dos incisos XV e XXVII da LC nº 709/93 (evento 71).Em que pese a opinião do MPC, a instrução dos autos não evidenciou qualquer prejuízo concreto ao erário nas aquisições realizadas pelo Executivo de Presidente Prudente, conforme já bem delineado pela fiscalização.No mais, a teor da manifestação do órgão instrutivo, a questão afeta à Transparência das informações de interesse público já foi objeto de apurações no âmbito da 3ª Fiscalização Ordenada de 2016 e foi abordada no voto proferido sobre as Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (TC-4431.989.16-9), sendo remetida ao campo das recomendações. Nesses termos, considerando que a única falha ratificada pela fiscalização já foi objeto de análise e recomendação no processo TC-4431.989.16-9, determino o arquivamento deste protocolado, com prévia notificação eletrônica do interessado.

Publique-se.

EXP: TC-16459.989.19-0.INTERESSADA: Senadora Dra. Mara Cristina Gabrilli.MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.RESPONSÁVEL: José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Ofício nº 238/2019 - GSMGABRI – Encaminha, para o conhecimento desta Corte, demanda da Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte de São Paulo – APEDEL, noticiando possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Trata-se de expediente encaminhado pela Senadora da República Dra. Mara Cristina Gabrilli trazendo ao conhecimento desta Corte demanda da Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte de São Paulo (APEDEL), na qual se noticiam possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.As Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba estão albergadas no processo TC-4857.989.19-8, sob minha relatoria.Encaminhe-se este protocolado à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-7 para anotar, devendo a matéria subsidiar a inspeção dos referidos demonstrativos, fazendo constar em item próprio do relatório de fiscalização.Antes, porém, siga o expediente ao Cartório para:

1 – Referenciar ao TC-4857.989.19-8;
2 – Notificar eletronicamente a interessada;
3 – Encaminhar à UR-7;
4 – Arquivar.

Publique-se.

Exp: eTC-15101.989.19-2.Interessados: Renato Muniz de Andrade e Humberto Hiroshi Satou.Mencionada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.Responsável: José Pivatto – Prefeito Municipal.Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas na utilização de veículo oficial da Secretaria Municipal de Esportes. Tratam os presentes de comunicação sobre eventuais irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cosmópolis na utilização de veículo oficial da Secretaria Municipal de Esportes. As contas anuais do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis estão albergadas no processo eTC-4519.989.19, sob minha relatoria. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes à UR/10, para fins de instrução imediata, retornando ao Gabinete. Antes, ao Cartório para:

1– Referenciar ao eTC-4519.989.19;
2– Notificar eletronicamente os Subscritores;
3- Encaminhar à UR/10.

Publique-se.

Exp: eTC-14888.989.19-1.Interessada: Câmara Municipal de Conchal, por seu Presidente Sr. Roberson Claudino Pedro. Mencionada: Prefeitura Municipal de Conchal.Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson – Prefeito Municipal.Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conchal pelo não cumprimento de envio dos duodécimos financeiros à Câmara Municipal.Tratam os presentes de comunicação sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conchal pelo não cumprimento de envio dos duodécimos financeiros à Câmara Municipal. As contas anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Conchal estão albergadas no processo eTC-4432.989.19-2, sob minha relatoria. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes à UR/10, para fins de instrução imediata, retornando ao Gabinete. Antes, ao Cartório para:

1– Referenciar ao eTC-4432.989.19-2;
2– Notificar eletronicamente o Órgão Subscrito;
3- Encaminhar à UR/10.

Publique-se.

Exp: eTC-13875.989.19-6.Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Dr. Fabiano Pavan Severiano – Promotor de Justiça de Jundiaí.Mencionada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito Municipal.Assunto: Ofício nº 222/2019 – 12º PJ. Ref. Inquérito Civil nº 14.0670.0002576/2019-8 – Encaminha cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil relativo à denúncia relatando estado de abandono do prédio do "Complexo Educacional Cultural e Esportivo Dr. Romão de Souza". Tratam os presentes de envio de cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil relativo à denúncia relatando estado de abandono do prédio do "Complexo Educacional Cultural e Esportivo Dr. Romão de Souza". As contas anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jundiaí estão albergadas no processo eTC-4660.989.18-7, sob minha relatoria. Diante do exposto, os autos devem ser encaminhados à UR/3, para fins de instrução imediata, retornando ao Gabinete. Antes, ao Cartório, para:

1– Referenciar ao eTC-4660.989.18-7;
2– Notificar eletronicamente o Órgão subscritor;
3- Encaminhar à UR/3.

Publique-se.

Exp: TC-13721.989.19-2. Origem: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça. Dr. Gianpaolo Poggio Smanio – Procurador-Geral de Justiça. Mencionada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista. Responsável: Edson Mendes Mota – Prefeito Municipal.Assunto: Ofício nº 2023 / 2019-EXPPGJ. Protocolo nº 44.036/2019-MPSP. Ref. Ofício PJCP nº 469/2019 – 1ª PJ, 22.05.19. REP nº 43.0221.0000682/2019. Encaminha cópia de ofício de lavra do Dr. Raphael Barbosa Braga – Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista pela Promotoria de Justiça, requisitando cópia do processo licitatório 56/Copel/2017 – Pregão Presencial nº 34/Copel/2017.Exercício: 2019. Tratam os presentes de solicitação formulada pelo Ministério Público de Cachoeira Paulista requisitando cópia do processo licitatório 56/Copel/2017 – Pregão Presencial nº 34/Copel/2017. A matéria foi encaminhada ao meu Gabinete em razão da relatoria sobre as contas de 2018 da Municipalidade de Cachoeira Paulista, abrigadas no TC-4394.989.18-0. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à UR/14, para fins de instrução imediata. Antes, ao Cartório, para:

1.Referenciar os presentes ao TC-4394.989.18-0;
2.Notificar eletronicamente o Órgão Subscritor;
3.Encaminhar à UR/14.

Publique-se.

Proc: TC-4918.989.19. Origem: Prefeitura Municipal de APARECIDA.Responsável: Ernaldo Cesar Marcondes – Prefeito Municipal.Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais da Prefeitura – 1º quadrimestre/2019.Exercício: 2019.Tratam os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de APARECIDA. Consta no evento 16 o relatório de inspeção a respeito do acompanhamento das contas anuais – 1º quadrimestre/19. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Cartório, para fins de notificação eletrônica do Responsável; e, em seguida, à UR/14, para fins de continuidade na instrução do processo.

Publique-se.

Proc: TC-4660.989.18-7. Origem: Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ.Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito Municipal.Assunto: Contas Anuais da Prefeitura. Exercício: 2018. Em exame: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 05 (CINCO) DIAS. DEFERIDO. Advogado(s): Alberto Shinji Higa – OAB/SP 154.818.Tratam os presentes das contas do exercício de 2018 da Municipalidade de Jundiaí. A Origem foi regularmente notificada à apresentação de justificativas sobre o relatório de fiscalização a cargo da UR/3 – DOE 29.05.19 (evento 136), agora solicitando prorrogação de prazo em segunda oportunidade (eventos 144, 150 e 163). DEFIRO O PEDIDO, de forma excepcional, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

PROC: TC-4947.989.19-0.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ.RESPONSÁVEL: José Ricardo Raymundo – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Adamantina – UR-18 anexou no evento 29 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROC: TC-4994.989.19-2.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.RESPONSÁVEL: Orestes Previtale Junior – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Campinas – UR-3 anexou no evento 14 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

Exp: TC-10399.989.19-3.Interessados: Ermelina Lisboa de Almeida e outros, membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Guareí. Mencionada: Prefeitura Municipal de Guareí.Responsável: José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal.Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDED, no âmbito do Município de Guareí.Advogado: Reginaldo Mendes da Costa Junior (OAB/SP 337.865).Vistos.Considerando que a matéria albergada neste protocolado subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Guareí e foi tratada nos itens C.2 – IEG-M – I-Educ – Índice C+, C.2.1 – Fiscalização Ordenada (Transporte Escolar) e H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório de fiscalização (evento 36.10 do TC-4138.989.18-1), conforme informado pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 no evento 23, determino seu arquivamento. Ao Cartório para:

1 – Notificar eletronicamente a subscritora;
2 – Arquivar.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Y6Y7-1IQC-4VVM-64PH

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 31 de julho de 2019 às 00:55:35.